

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R            N °        767/73

Aprovado por    Deliberação

Em 16 / 4 / 1975

PROCESSOS CEE-nº 312/73

INTERESSADO: YEON SOOK WHANG

ASSUNTOS: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO D'ÁVILA

HISTÓRICO: Yeon Sook Whang, filha de Il Y Yong Hwang e de Woon Sun Lee, nascida em Seoul-Coreia, a 4 de abril de 1957, domiciliada e residente nesta Capital, a rua Conselheiro Furtado, 332, requer equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, para continua-los em São Paulo.

Os estudos realizados pela requerente foram os seguintes:

Curso Primário, com 6 séries, na Escola Feminina Dong Ku, Coréia.

Curso Ginásial, apenas a 1ª e a 2ª séries, na Escola Feminina Dong Ku, em Seoul, Coréia, quando estudou: Língua Coreana, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Educação Física, Musica, Belas Artes, Língua Estrangeira, Economia Doméstica, Anti-Comunismo e Moral,

O requerente foi aprovado.

Documentação: Certificado de frequência escolar do Ginásio Feminino Dong Ku e Certificado de Nota Acadêmica do mesmo Ginásio, com disciplinas e notas das duas séries escolares ginásiais, documentos traduzidos e autenticados pelo Cônsul da República da Coreia, em São Paulo e assinatura da embaixada do Brasil, nesse país.

FUNDAMENTAÇÃO: Os estudos realizados pela requerente podem ser considerados como equivalentes aos de nosso ensino de 1º grau até a 7ª série, com apoio na Lei 4024/61, Resolução 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho. Pede matrícula na 6ª série desse ensino.

CONCLUSÃO: À vista do exposto somos de parecer que Yeon Sook Whang pode matricular-se na 6ª série do ensino de 1º grau, como pede, submetendo-se a processo de adaptação em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Antônio D'Ávila - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio D'Ávila, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., Jair de Moraes Neves e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente